



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FURB
Fundada em 13 de junho de 1984

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FURB ASEF E 2D Future Comércio de Alimentos LTDA PARA FINS DE PARCERIA COMERCIAL.

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FURB – ASEF, com sede na Rua Alfredo Guenther, s/nº, CEP 89012-560, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 04.518.495/0001-04 neste ato representada por sua Presidente Leide Regina de Liz, doravante chamada simplesmente ASEF, e 2D Future Comércio de Alimentos LTDA, representada neste ato por Rafael Rosseto Comerciante, CNPJ nº 20.969.214/0001-88. sito na Rua Antonio da Veiga 233, Blumenau, SC, doravante chamada apenas de CONVENIADA, têm entre si acordado o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E PARCERIA COMERCIAL que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio, a concessão de promoções, benefícios e/ou descontos na aquisição, pelos Associados da ASEF e seus Dependentes, de produtos e/ou serviços da CONVENIADA, na forma especificada na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

1) A CONVENIADA compromete-se a conceder aos Associados e seus Dependentes:

- a) Combo Convenio Açaí, qualquer Calzone + Bebida 300ml por R\$9,50
- b) Combo Convenio Calzone, Açaí 300ml + 2 adicionais por R\$10,00

**** São promoções eternas para a FURB, há apenas a correção da inflação a cada 6 meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA

2) A CONVENIADA obriga-se a comunicar formalmente a ASEF sempre que houver alterações de qualquer natureza nos termos oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA

A ASEF obriga-se a divulgar junto aos seus Associados e dependentes, os produtos e/ou serviços oferecidos pela CONVENIADA.

A divulgação poderá ser feita por meio impresso e/ou eletrônico e da forma que mais convier para a ASEF.

CLÁUSULA QUINTA

Para obtenção dos benefícios oferecidos pela CONVENIADA, faz-se indispensável a apresentação da carteira de associado da ASEF.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio passa a vigorar à partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, sendo somente alterado ou cancelado sob manifestação e acordo das partes, que só produzirá efeito legal se for por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Convênio.

Para firmeza e como prova se assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes conveniadas e pelas testemunhas que se seguem a tudo presentes.

Blumenau, 25 de abril de 2017.



Leide Regina de Liz
Presidente ASEF



Rafael Rosseto

2D Future Comércio de Alimentos LTDA

Testemunha 1

Nome:
CPF:
Assinatura:

Testemunha 2

Nome:
CPF:
Assinatura: